C/2025/4849

27.8.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12139 — CVC / PAG / AUSTRALIAN VENUE CO)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/4849)

1. Em 18 de agosto de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CVC Capital Partners plc («CVC plc», Jersey),

— PAGAC IV-I Pte. Ltd. («PAGAC», Singapura), controlada pela PAG (Ilhas Caimão),

— Australian Venue Co Limited («AVC», Austrália).

A CVC e a PAG vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da AVC.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CVC plc é uma sociedade anónima cujas ações estão cotadas e admitidas à negociação na Bolsa Euronext de Amesterdão. A CVC plc, e algumas das suas filiais ocasionalmente, prestam assessoria em matéria de investimento e/ /ou gerem investimentos por conta de determinados fundos e instrumentos de investimento que detêm participações numa série de empresas ativas em diversos setores em todo o mundo, incluindo serviços financeiros, produtos químicos, serviços públicos, indústria transformadora, venda a retalho e distribuição, na Europa, nos EUA e na região Ásia-Pacífico,

— A PAGAC é uma sociedade por quotas, controlada em última instância pela PAG. A PAG é uma sociedade de investimento asiática que gere várias categorias de ativos, incluindo participações privadas, dívida privada, imobiliário e fundos especulativos.

3. As atividades da AVC são as seguintes: a AVC é um grupo do setor da hospitalidade com sede em Melbourne, na Austrália, que explora mais de 240 *pubs*, bares, restaurantes e espaços para eventos em toda a Austrália e na Nova Zelândia.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12139 — CVC / PAG / AUSTRALIAN VENUE CO

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË